



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JANDERSON HUGO TRIGUEIRO SILVA

**EDUCAÇÃO FISCAL: EXPLORANDO O CONHECIMENTO E AS PRÁTICAS
COTIDIANAS DE INGRESSANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE
2022**

JANDERSON HUGO TRIGUEIRO SILVA

**EDUCAÇÃO FISCAL: EXPLORANDO O CONHECIMENTO E AS PRÁTICAS
COTIDIANAS DOS INGRESSANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciências Contábeis, Campus I, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária.

Orientadora: Profa. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586e Silva, Janderson Hugo Trigueiro.
Educação fiscal [manuscrito] : explorando o conhecimento e as práticas cotidianas dos ingressantes do curso de Ciências Contábeis, campus I, da Universidade Estadual da Paraíba / Janderson Hugo Trigueiro Silva. - 2022.
34 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.
"Orientação : Profa. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Cidadania fiscal. 2. Educação fiscal. 3. Tributo fiscal. 4. Função Social. I. Título

21. ed. CDD 657.46

JANDERSON HUGO TRIGUEIRO SILVA

**EDUCAÇÃO FISCAL: EXPLORANDO O CONHECIMENTO E PRÁTICAS
COTIDIANAS DOS INGRESSANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciências Contábeis, Campus I, da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária.

Aprovado em: 17/03/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE
SOUZA:02441053400
DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatrix@gmail.com
Data: 2022.03.25 10:51:46 -03'00'

Prof. Me. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
2.1	Sistema Tributário Nacional	7
2.1.1	<i>Tributos</i>	8
2.1.1.1	<i>Impostos</i>	9
2.1.1.2	<i>Taxas</i>	10
2.1.1.3	<i>Contribuições de Melhoria</i>	11
2.2	Função Social do Tributo e Evasão Fiscal	11
2.3	Educação Fiscal	12
2.3.1	<i>Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF)</i>	13
2.3.1.1	<i>Documento Base do PNEF</i>	14
2.3.2	<i>Programa de Educação Fiscal na Paraíba</i>	15
2.4	Estudos Correlatos	16
3	METODOLOGIA	18
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	19
4.1	Caracterização dos Respondentes	19
4.2	Conhecimento sobre Tributos	20
4.3	Conhecimento sobre Documento Fiscal e Sonegação Fiscal	21
4.4	Conhecimento sobre Educação Fiscal	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS	28

EDUCAÇÃO FISCAL: EXPLORANDO O CONHECIMENTO E AS PRÁTICAS COTIDIANAS DOS INGRESSANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

TAX EDUCATION: EXPLORING KNOWLEDGE AND DAILY PRACTICES OF ACCOUNTING SCIENCES COURSE'S ATTENDANTS, CAMPUS I, OF PARAÍBA'S STATE UNIVERSITY

Janderson Hugo Trigueiro Silva ¹

RESUMO

A educação fiscal, é um importante instrumento de conscientização dos cidadãos a respeito de seus direitos e deveres fiscais, fomentando a cidadania e proporcionando a aprendizagem no que se refere a função social do tributo e dos elementos da justiça social. Consequentemente, desta forma o cidadão será capaz de interagir nos processos de arrecadação, destinação e fiscalização dos recursos públicos. Assim sendo, esta pesquisa objetivou identificar a percepção dos estudantes ingressantes do curso de Ciências Contábeis, dos períodos de 2021.1 e 2021.2, da UEPB. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa realizada através de um questionário do *Google Forms*, composto por 19 questões relacionadas a: características dos respondentes, tributos, documento fiscal e evasão fiscal, e, por fim, a educação fiscal. Os dados foram tratados com ênfase na distinção entre os alunos oriundos da rede pública (RP) e da rede privada (RPR) e apresentados em tabelas a fim de compará-los. Os resultados apontam que os fatores externos, a vivência do cotidiano, as rotinas de cada um, contribuem significativamente para a aprendizagem da temática abordada, haja vista, 86,89% do total de respondentes afirmarem que a educação fiscal nunca foi discutida durante a sua vida acadêmica. Embora os programas de educação fiscal sejam disseminados prioritariamente na rede pública de ensino, através da capacitação dos professores, 21,21% dos alunos oriundos da RPR debateram o assunto como conteúdo de alguma disciplina, em uma disciplina específica ou em algum projeto ou evento, contra apenas 10,10% dos da RP. Observou-se também que para 61,80% da RP e 42,42% da RPR a educação fiscal é muito importante para o exercício da cidadania, deste modo, respectivamente, 58,43% e 45,45% entendem que deveria ser ensinada nas escolas desde as séries iniciais. Por outro lado o total de 41,80% dos respondentes defendem que o tema deveria ser abordado no ensino médio ou superior. Por fim, concluiu-se que, embora 73,03% dos alunos da RP considerem que possuem um bom conhecimento sobre alguns tributos e sua destinação, contra 42,42% da RPR, os alunos procedentes da RPR detêm maior conhecimento conceitual enquanto que os oriundos da RP detêm maiores conhecimentos assimilados no cotidiano.

Palavras-chave: Cidadania Fiscal. Ensino. Tributos. Função Social.

ABSTRACT

Tax education is an important instrument for raising awareness among citizens about their fiscal rights and duties, fostering citizenship and providing learning with regard to the social function of the tax and the elements of social justice. Consequently, in this way the citizen

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: jandersonhts@gmail.com

will be able to interact in the processes of collection, destination and inspection of public resources. Therefore, this research aimed to identify the perception of students entering the Accounting Sciences course, from the periods 2021.1 and 2021.2, at UEPB. This is a descriptive research, with a quantitative approach carried out through a Google Forms questionnaire, composed of 19 questions related to: characteristics of the respondents, taxes, tax documents and tax evasion, and, finally, tax education. The data were treated with emphasis on the distinction between students from the public network (RP) and the private network (RPR) and presented in tables in order to compare them. The results indicate that the external factors, the daily experience, the routines of each one, contribute significantly to the learning of the approached theme, given that 86.89% of the total respondents stated that tax education was never discussed during their academic life. Although tax education programs are primarily disseminated in the public school system, through teacher training, 21.21% of students from RPR discussed the subject as the content of a subject, in a specific subject or in a project or event, against only 10.10% of those in RP. It was also observed that for 61.80% of the RP and 42.42% of the RPR tax education is very important for the exercise of citizenship, thus, respectively, 58.43% and 45.45% believe that it should be taught in schools from the early grades. On the other hand, 41.80% of respondents argue that the topic should be addressed in high school or higher education. Finally, it was concluded that, although 73.03% of the RP students consider that they have a good knowledge of some taxes and their destination, against 42.42% of the RPR, students from the RPR have greater conceptual knowledge while the from RP have greater knowledge assimilated in everyday life.

Keywords: Fiscal Citizenship. Teaching. Taxes. Social Role.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Grzybovski e Hahn (2006), os canais de comunicação, assim como o governo, não fornecem explicações suficientes sobre a tributação e as suas implicações na vida das pessoas. Informações como finanças públicas, principalmente como os recursos são utilizados pelo governo, são divulgadas, mas pouco compreendidas. Logo, a educação fiscal surge como um meio de contribuir para que o cidadão conheça os princípios que regulamentam o sistema tributário e o seu funcionamento.

No caso específico da arrecadação tributária, sabe-se que não é elemento neutro na vida da sociedade. Os tributos afetam diretamente e estão presentes em praticamente todas as coisas ou situações, desde as mais simples (como ligar o chuveiro ou ir até a mercearia da esquina e comprar produtos) até àquelas mais complexas relacionadas à atividade empresarial. Pelo ato de instituir tributos passa toda uma realidade social e, conseqüentemente, as ações tomadas ensejam impactos na população, seja pela cobrança ou pela sonegação e corrupção, que fazem escoar os recursos que, direta ou indiretamente, alimentam as injustiças sociais. Assim a relação entre tributo e cidadania é um importante ponto a ser considerado nos debates sobre justiça social (CAMPANHA, 2009).

Uma vez realizada a distinção entre os tributos, incentiva-se a participação do cidadão na construção do Estado, facilitando e incentivando o seu conhecimento. Dessa maneira, o cidadão munido de informações estará cada vez mais apto à uma participação popular ativa.

Neste sentido, a educação fiscal se apresenta como um programa necessário, pois uma das esferas mais negligenciadas pela sociedade é a do conhecimento, significado econômico, financeiro e social do tributo, principal fonte da receita pública.

Ademais, a falta de conhecimento acerca do assunto esconde do cidadão a sua importância enquanto contribuinte e receptor da administração pública, o saber necessário que faça-o perceber que não é a parte menos considerável na sua relação com o Estado, senão a

razão pela qual o Estado existe.

Percebe-se, assim, que o principal objetivo do controle social visa contribuir com a garantia de que os recursos arrecadados pelo governo por meio dos tributos sejam utilizados na consecução de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade, a legítima proprietária dos recursos públicos (ALVAREZ, 1999). A ausência do controle sobre a administração pública por parte da sociedade (controle social) abre lacunas para a corrupção, o mau uso e o desvio de verbas públicas, condutas estas que repercutem na eficiência da gestão governamental e contribuem para o aumento crescente das desigualdades e das injustiças sociais. Sendo assim, o exercício do controle social fortalece enormemente a fruição de direitos pela sociedade.

Em busca de estreitar o laço entre o conhecimento sobre educação fiscal e a sociedade, surge no Brasil, em 1999, o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) que, por se tratar de um programa descentralizado, cabe aos Estados e Municípios definirem as estratégias didáticas necessárias para disseminar os conhecimentos inerentes aos tributos e sua função social para a população.

Nesse contexto, é mister avaliar os impactos dessas informações, se estas, quando disseminadas, são bem interpretadas e se influenciam no exercício da cidadania. Assim, esta pesquisa buscou responder a seguinte questão: **Qual o conhecimento e as práticas cotidianas dos ingressantes do curso de Ciências Contábeis do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) acerca da educação fiscal?**

Desse modo, o objetivo geral deste estudo foi identificar a percepção dos estudantes ingressantes nos períodos 2021.1 e 2021.2 no curso de Ciências Contábeis, Campus I, da UEPB sobre a educação fiscal. Como complemento, os objetivos específicos foram: (i) conhecer o Sistema Tributário Nacional; (ii) compreender a educação fiscal e suas nuances; (iii) apresentar o programa de educação fiscal brasileiro, e (iv) comparar a percepção dos alunos oriundos da rede pública aos da rede privada.

Nessa perspectiva, considerando que o Estado da Paraíba já trabalha esta temática nas escolas, considerou-se relevante identificar a percepção sobre educação fiscal deste estudantes, pois, com isso, foi possível identificar lacunas que possam ser trabalhadas e preenchidas, contribuindo para o aprimoramento do exercício da cidadania, bem como, para a execução da educação fiscal na Paraíba.

A pesquisa foi executada em três etapas. Na primeira, realizou-se um levantamento bibliográfico com o propósito de discutir assuntos que venham dar base teórica ao estudo. Na segunda, foi realizada a coleta de dados por meio de um questionário aplicado aos estudantes da amostra, e, por fim, na terceira etapa, a partir dos resultados obtidos, analisou-se o conhecimento que os respondentes possuem acerca da educação fiscal, segregando os alunos oriundos da rede privada e os da rede pública.

Nas próximas seções serão apresentados: a fundamentação teórica, a qual aborda o tema central e sua relação com os conteúdos específicos estudados, a metodologia, a apresentação e análise dos resultados obtidos e, por fim as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para melhor entendimento acerca da pesquisa, faz-se necessário o aprofundamento de conteúdos que a embasam. Para isso serão abordados: Sistema Tributário Nacional, função social do tributo, evasão fiscal e, na sequência educação fiscal, culminando com estudos anteriores acerca do tema e o Programa Nacional de Educação Fiscal.

2.1 Sistema Tributário Brasileiro

Segundo Peixoto (2011), o sistema tributário nacional é o conjunto de normas e princípios, sobretudo constitucionais, que organizam, disciplinam, viabilizam e limitam o poder de tributar que, por sua vez, é o segmento da soberania que permite a instituição da obrigação compulsória de pagar tributos ao Estado. À luz de Coêlho (2019), o sistema tributário se ocupa em regular e restringir, em primeiro lugar, o poder estatal de exigir tributos e, em segundo lugar, os direitos e deveres dos contribuintes garantindo isonomia.

De maneira doutrinária, Harada (2020), descreve o sistema como um conjunto de normas constitucionais que possui viés tributário e está inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto ordenado e unitário de diretrizes subordinadas aos princípios fundamentais, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que é a própria Constituição.

Um sistema tributário é normalmente considerado em equilíbrio quando considerar os vários atributos desejáveis à tributação: os impostos devem ser justos, de maneira que reduza as interferências nas tomadas de decisões econômicas, e que não se transformem em custos indevidos para os contribuintes, para a administração pública ou para a economia; o custo administrativo da arrecadação tributária deve ser razoável quando comparado à receita total gerada; deve observar a capacidade contributiva dos contribuintes; a tributação não deve ser arbitrária e deve garantir uma previsibilidade, não podendo ser alvo de constantes alterações (MULI, 2014).

O poder de tributar, por sua vez, é justamente o atributo constitucionalmente concedido aos entes federativos para instituir a obrigação de pagar tributos, é o poder conferido ao Estado de cobrar de seus cidadãos os meios para a sua manutenção (GASSEN; D'ARAÚJO; PAULINO, 2013).

Segundo Coêlho (2019), as pessoas políticas com capacidade para exercer o poder de tributar, são a União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios, os quais recebem diretamente da Constituição Federal (CF), as suas respectivas parcelas de competência e, exercendo-as, adquirem as receitas necessárias à execução dos fins institucionais em função dos quais existem.

No caso brasileiro, observa-se um sistema altamente complexo (DELGADO, 2019; QUEIROZ; SEABRA, 2019; FERRARI, 2018; SCOCUGLIA, 2018), com diversas regras e princípios, com uma legislação densa, extensa e minuciosa pautada na Constituição, reforçada por um Código precisamente voltado para questões tributárias (o Código Tributário Nacional, CTN, instituído pela Lei 5.172 de 1966), com o acréscimo de leis complementares e ordinárias, decretos e portarias, e pelas diversas obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelos contribuintes.

Além de complexo, o sistema tributário brasileiro também é considerado como ineficiente, oneroso e regressivo, distanciando-se do que se espera de uma legislação fiscal tida como ideal (PEREIRA; TEIXEIRA; GURGEL, 2016), marcado pela existência de diversas espécies tributárias - impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições (BRAMI-CELETANO; CARVALHO, 2017). Visando os objetivos desta pesquisa, na sequência serão abordadas as espécies, relacionadas ao estudo.

2.1.1 Tributos

Conforme preconizado no art. 3º do CTN “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda com cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966), ou seja, decorrente de ato lícito, o mesmo deverá ter uma lei que o estabeleça, deve ser pago em dinheiro, e cobrado exclusivamente pela administração tributária.

Para Carvalho (2019), uma maneira de melhor entender o tributo é através de sua essência normativa, que diz que a ordem tributária é constituída pela teoria endonormativa, em outras palavras, pela hipótese de incidência e quando incide, é estabelecido quem paga, a quem paga, como, quanto, onde e quando pagar. Hipóteses de incidência estão previstas em lei para o surgimento da obrigação tributária, quando o fato se materializa, a norma de tributação gera efeitos (ALEXANDRE, 2012).

Nesse contexto, cabe ressaltar que o fato gerador da obrigação é o que determina a natureza jurídica específica do tributo, sendo irrelevantes para classificá-los a designação e outras características aprovadas pelas leis, bem como a destinação dos valores arrecadados (BRASIL, 1966).

A CF/88, estabelece cinco espécies de tributos: impostos (art. 145, I), taxas (art. 145, II), contribuições de melhoria (art. 145, III), empréstimos compulsórios (art. 148) e contribuições sociais (art. 195). Todas fazem parte do sistema constitucional tributário (PAULSEN, 2015). Por sua vez, o art. 5º do CTN preconiza que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria (BRASIL, 1966). Estes serão brevemente apresentadas a seguir.

2.1.1.1 Impostos

Conforme destaca o art. 16 do CTN, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966), ou seja, são espécies exigidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com as hipóteses de incidência previstas em lei, que não geram uma contraprestação direta em relação ao contribuinte. Assim, classifica-se como tributo não vinculado em face dos valores arrecadados serem revertidos para a sociedade através de investimentos e do custeio dos serviços de educação, saúde, segurança entre outros.

Conforme Carvalho (2019), o fato gerador é o momento central e significativo para constatar o momento de surgimento da obrigação tributária, detectar o sujeito passivo e os demais elementos do encargo. É o momento que faz surgir o relacionamento jurídico entre o Estado e o contribuinte. Desse modo é importante enfatizar que a finalidade dos impostos é a utilização previamente conhecida nos orçamentos e nos documentos que compõem o planejamento orçamentário (CARNEIRO, 2018): Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Via de regra, os impostos incidem sobre o consumo, a renda e o patrimônio. Assim se classificam em diretos e indiretos. Os diretos incidem sobre a renda e o patrimônio de uma determinada pessoa física ou jurídica, como o Imposto de Renda (IR) e o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Já os indiretos, incidem sobre o consumo, a exemplo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Neste caso, não se considera a capacidade contributiva do consumidor, e todos, pobres e ricos, são tributados igualmente. Com a reforma tributária, amplamente discutida e ansiosamente aguardada, espera-se uma mudança em prol das pessoas que têm menos recursos.

Inegavelmente, a carga tributária brasileira é alta e o sistema tributário complexo. Com base na legislação pertinente, o Quadro 1 apresenta os impostos e seus principais fatos geradores.

Quadro 1 – Impostos e Principais Fatos Geradores

COMPETÊNCIA	IMPOSTOS	PRINCIPAIS FATOS GERADORES
FEDERAL	IR (Imposto de Renda)	Aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de rendas como produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza.

	II (Imposto de Importação)	Entrada de produtos estrangeiros no País.
	IE (Imposto de Exportação)	Saída de produtos nacionais ou nacionalizados do País.
	ITR (Imposto Territorial Rural)	Propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado fora da zona urbana dos Municípios.
	IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)	Nas operações de crédito, pela entrega total ou parcial do valor que constitua o objeto da obrigação; quanto às operações de câmbio, pela entrega de moeda ou de documento que a represente, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue.
	IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)	Desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira e saídas internas de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.
	IGF (Imposto sobre Grandes Fortunas)	Está previsto na Constituição Federal de 1988, no inciso VII do Artigo 153. Todavia, embora seja uma medida constitucional, o imposto nunca foi regulamentado e instituído no Brasil.
ESTADUAL	ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação)	Circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de pessoas, bens, mercadorias ou valores e prestações de serviços de comunicação.
	IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores)	Propriedade de veículos automotores.
	ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação)	Transmissão de qualquer bem ou direito por sucessão legítima ou testamentária e por doação.
MUNICIPAL	ISS (Imposto Sobre Serviços)	Prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
	IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)	Propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.
	ITBI (Imposto s/ a Transmissão de Bens Imóveis)	Transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Fonte: Elaborado pelo autor, (2022).

Vale reforçar que a CF/ 88 estabelece quais os impostos que podem ser instituídos por cada ente, e claramente veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros (BRASIL, 1988).

2.1.1.2 Taxas

A taxa é uma espécie tributária que se caracteriza como tal, apenas, quando é instituída e cobrada por ocasião da prestação de serviços específicos por parte do Poder Público, podendo ser federal, estadual ou municipal, logo não se encaixa nessa

classificação as taxas de matrícula, as taxas bancárias e qualquer outra que se origine de um serviço privado.

Para Crepaldi (2021), a taxa enquanto tributo pressupõe a existência de uma atividade pública, podendo ser atribuída por lei ordinária e com características contraprestacional e comutativa. Assim sendo, enfatiza-se que a taxa é um tributo vinculado, pois há uma contraprestação específica por parte do Estado em relação à pessoa que paga este tributo. É o que ocorre, por exemplo, com a taxa de coleta de resíduos, o contribuinte a paga e, em contrapartida, recebe a prestação do serviço pelo município.

Neste sentido, as taxas possuem um destino predeterminado, diferentemente dos impostos. O produto da arrecadação é inteiramente transferido para o órgão que oferece o serviço (SILVA, 2013).

Crepaldi (2021), reforça que a atuação estatal, dependendo de sua natureza, pode originar a taxa de polícia ou a taxa de serviço. Sendo apenas estas as hipóteses de incidência da taxa. Ela não pode ter a base de cálculo nem o fato gerador iguais aos de um imposto, nem tampouco, ser cobradas em função do capital das empresas (BRASIL, 1966).

2.1.1.3 Contribuições de Melhoria

A finalidade deste tributo é custear a obra pública. Contudo, a contribuição de melhoria só poderá ser exigida pelo Poder Público quando existir a realização de obra pública que gere valorização imobiliária (DANTAS, 2018), tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1966).

Instituído por lei ordinária, uma vez que o propósito da contribuição de melhoria é, especificamente, o financiamento da obra pública, o produto originado de sua arrecadação possui destinação direta (CREPALDI, 2021) e só poderá ser exigido pelo ente que construiu a obra.

Um exemplo de fato gerador para cobrança deste tributo seria a construção de uma praça que gere valorização dos imóveis no seu entorno. Desse modo, o custo total para construção da obra deve ser dividido proporcionalmente entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados.

Por fim, pode-se afirmar que se faz necessário entender um pouco sobre tributos, um dos principais pilares - se não o maior - objeto de estudo da Educação Fiscal, assim, buscou-se até aqui apresentar breves conceitos sobre esta temática de extrema importância para a sociedade.

2.2 Função Social do Tributo e Evasão Fiscal

Após conhecer um pouco sobre os tributos e o sistema tributário nacional, faz-se necessário compreender o papel social dos tributos. Conforme Domingos (2015), um determinado objeto ou coisa possui uma função social desde que sirva como um instrumento para satisfazer os interesses da sociedade. No caso dos tributos, a sua função social se resume no dever do Estado, por meio da arrecadação de tributos, proporcionar o bem comum.

Ainda segundo Domingos (2015), propiciar o bem comum também é o maior desafio para o Estado, uma vez que sua principal fonte de recursos é a tributação, o seu desafio é fazer com que os tributos não alcancem apenas a função arrecadatória, mas a social. E embora seu escopo desde o início tenha sido arrecadar recursos financeiros, atualmente ele tem o viés de interferir na economia privada e demonstrar cada vez mais uma real preocupação com o cumprimento da função social a qual se destina.

Castro e Ribeiro (2012), vão mais além e enfatizam que o Estado pode propiciar à

sociedade a redução das desigualdades regionais e sociais, proporcionando maneiras corretas para o desenvolvimento de algumas regiões que estão em contraste com os maiores centros econômicos do Brasil, por meio de incentivos fiscais que viabilizem uma equiparação entre ambos, com a possibilidade de um aumento no número de empregos, com um equilíbrio social maior entre as regiões que são menos desenvolvidas e as mais desenvolvidas fazendo, dessa maneira, com que haja efetivamente o desenvolvimento nacional.

Em outras palavras, pode-se resumir que a função social do tributo é, além de atender as necessidades da sociedade, reduzir a pobreza e as desigualdades sociais. Desse modo, percebe-se a importância da participação do cidadão, acompanhando e fiscalizando as ações da administração pública. Isto é denominado controle social. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (CGU, 2012).

Entretanto, é sabido que há situações que os recursos arrecadados não são aplicados corretamente, e, em outros casos, os tributos nem são recolhidos ou pagos. Embora haja uma gama de normas que determinem o contrário, os desvios e corrupção não se configuram casos isolados. Devido a evasão fiscal, o Brasil perde mais de R\$ 417 bilhões por ano com impostos. Um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) com base nos autos de infração dos anos de 2019 e 2020 indica que o faturamento não declarado é de R\$ 2,33 trilhões por ano (BRANDÃO, 2020).

Baltazar (2017), afirma que a evasão fiscal tem caráter ilícito, pois o contribuinte age visando o não pagamento do tributo, mesmo após o nascimento da obrigação tributária. Portanto, não se tem como cometê-la de forma involuntária. Ela consiste na utilização consciente e voluntária de procedimentos que violam diretamente a lei ou o regulamento fiscal, com o intuito de suprimir, retardar o cumprimento ou reduzir o tributo (GREGÓRIO, 2012).

Apesar de o Brasil ter diversas normas que tipificam a evasão fiscal como crime, a exemplo da Lei nº 8.137/90, que estabelece os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (BRASIL, 1990); talvez por uma questão cultural ou mesmo pela sensação de impunidade, a evasão fiscal é algo recorrente em todos os recantos do país, em todas as esferas administrativas. Neste cenário, objetivando minimizar estas práticas e para o aumento do controle social dos tributos surge uma importante ferramenta: a educação fiscal.

2.3 Educação Fiscal

A educação fiscal busca, prioritariamente, promover o entendimento coletivo da necessidade e da função social do tributo. Com o envolvimento do cidadão no acompanhamento dos gastos públicos, estabelece-se controle social sobre o desempenho dos administradores públicos e asseguram melhores resultados sociais. O aumento da cumplicidade do cidadão em relação às finanças públicas torna mais harmônica sua relação com o Estado (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

Indubitavelmente, a tributação e todos os seus aspectos sociais e econômicos, infelizmente ainda são tidos como assuntos dos quais o cidadão não precise conhecê-los, deixando apenas a cargo do Estado como se fosse uma atividade interna e exclusiva do Poder Público ou da administração tributária.

Partindo deste pressuposto Pereira e Cruz (2016), afirmam que a educação fiscal surge como um método de ensino e aprendizagem, que tem como objetivo fomentar a consciência cívico-fiscal do cidadão, apelando à honestidade, eficiência, transparência e justiça.

Em concordância, Silva (2011), afirma que a educação fiscal deve ser compreendida como a preparação da sociedade para entender as realizações da atividade financeira do Estado que é realizada por meio da arrecadação de tributos e de sua aplicação. Esse

conhecimento, segundo o autor, contribui para a participação consciente e qualificada do cidadão no monitoramento, no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados, uma postura que se associa ao exercício do controle social.

Deste modo, por meio da educação fiscal as atitudes de cada cidadão irão determinar o grau em que a cidadania precisa ser exercida e, assim, a qualidade dos serviços públicos disponibilizados. Essa participação cidadã será o resultado da noção que o indivíduo tem sobre seus direitos e responsabilidades na sociedade onde está inserido. A Educação Fiscal vai corresponder a um conjunto de ações educativas que tem por objetivo sensibilizar o cidadão sobre a função socioeconômica dos tributos e sua conversão em benefícios para a sociedade.

Segundo Borges, Pereira e Borges (2015), para a construção de uma sociedade igualitária, na perspectiva como se apresenta o fundamento pedagógico da educação fiscal, é condição singular a gestão pública participativa. A participação crescente dos cidadãos - a quem cabe acompanhar e controlar as ações dos governantes - contribui para elevar a transparência e os resultados das políticas e programas direcionados para gerar o bem comum da população, em especial, promover a inclusão social, e dessa maneira, alcançar uma maior eficiência das atividades e ações governamentais.

Com efeito, entre outros, a promoção da inclusão social e a prática efetiva do controle social são decorrentes da educação fiscal, a qual está contemplada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como tema transversal ou seja, sua abordagem perpassa por todas as matérias da grade curricular. Contudo, já é uma realidade no Brasil os programas educacionais direcionados a educação fiscal.

2.3.1 Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF)

De acordo com a Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF) (2015), que foi incorporada em 2019, através da Medida Provisória (MP) nº 870 pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em maio de 1996 o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) registrou a importância de um programa com o propósito de disseminar o conhecimento sobre a prática da cidadania, e em setembro do mesmo ano, criou-se um grupo de trabalho para este fim que foi oficializado em 1998, através da portaria nº 35 do Ministro da Fazenda.

Seguindo essa linha cronológica, em 1999, membros da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Ministério da Educação (MEC) passaram a integrar o grupo para que a abrangência do programa não se restringisse apenas aos tributos, dando origem assim, em julho de 1999, ao Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), o qual funciona de forma descentralizada. Cada estado ou município, observadas as diretrizes nacionais, tem autonomia para executar o Programa de acordo com suas peculiaridades sociais, econômicas, culturais e disponibilidades orçamentárias (ESAF, 2015).

Um dos principais objetivos do programa é estimular a cidadania participativa e impor a transposição dos muros da escola, com foco na prática cidadã. Mas, para que isso aconteça, torna-se necessário possibilitar que o educando, em todos os níveis e modalidades de ensino, com a utilização de metodologia apropriada a cada etapa de sua escolarização, se aproprie dos fundamentos das finanças públicas, desenvolvidos em linguagem lúdica e clara, possibilitando-lhe a compreensão de quais são os caminhos possíveis para interferir na formulação das políticas públicas e no controle das atividades estatais (ESAF, 2015).

Conforme Rocha (2014), o PNEF possui caráter essencialmente educativo que tem como função contribuir permanentemente com o desenvolvimento do cidadão, conscientizando-o sobre seus direitos e deveres no que se refere ao valor social do tributo e do controle social sobre o Estado democrático. Para ele, o programa parte do pressuposto de que é requisito da cidadania a participação individual na definição da política fiscal e na

elaboração das leis para sua execução; que os serviços públicos somente podem ser oferecidos à população se os governos arrecadarem tributos; que os recursos públicos são geridos pelos representantes do povo, cabendo a cada cidadão votar responsabilmente e, sobretudo, acompanhar as ações de seus representantes e cobrar resultados.

Borges (2012), acrescenta que o PNEF foi desenvolvido para promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania. Para ele, educar o cidadão se refere a um programa de governo voltado à melhoria da condição de vida, através da conscientização do cidadão comum sobre os seus direitos e deveres constitucionais, sua colaboração com Estado e de como suas atitudes são refletidas na administração deste. O PNEF, portanto, objetiva formar um cidadão consciente de sua responsabilidade como contribuinte, tornando-o mais eficiente no seu papel fiscalizador das ações desempenhadas pelos setores públicos. Propõe-se ainda servir como um instrumento implacável face à corrupção, à sonegação e ao desperdício público.

Algumas das ações do PNEF se baseiam na distribuição de material educativo para capacitar representantes dos estados e municípios de maneira que estes venham a atuar como multiplicadores da Educação Fiscal. O programa fornece cursos, palestras, reuniões, análise de matérias didáticas, entre outros, tudo para a sensibilização da sociedade, de forma que a população possa ter influência no processo sócio-político.

Com o intuito de aumentar a propagação desse conhecimento, desde 2012, a Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite) promove o Prêmio Nacional de Educação Fiscal para reconhecer, valorizar e divulgar ações empreendedoras as quais atuam com as temáticas da função social dos tributos, da qualidade do gasto público e do acompanhamento do retorno dos recursos à sociedade. O prêmio é voltado às escolas, universidades, organizações não governamentais, prefeituras, secretarias municipais e demais instituições da iniciativa pública e privada, imprensa e projetos da área de tecnologia. É um reconhecimento às iniciativas de impacto social e tributário que transformam a realidade brasileira em prol do desenvolvimento econômico, oferecendo soluções para um Brasil que precisa trabalhar a ideia de que o pagamento de tributos é um bem para toda a sociedade (PNEF, 2020).

Logo, o PNEF visa contribuir para a construção de uma sociedade igualitária e munida de conhecimentos que fortaleçam o elo entre o controle social e a cidadania, condicionando o cidadão, de forma participativa, a fiscalizar o Estado, cumprindo concretamente o seu papel de agente democrático.

2.3.1.1 Documento base do PNEF

Com o propósito de nortear a propagação da educação fiscal, o documento base do PNEF serve como uma referência para os principais aspectos do programa, cuja missão é interagir com a sociedade sobre a origem e controle dos recursos públicos, buscando favorecer a participação social (ESAF, 2015).

Para a ESAF (2015), a educação fiscal possui fundamentos na educação, cidadania, ética, política, no controle social e também na relação Estado-Sociedade, pois o exercício de uma prática educativa incentiva o cidadão à participação individual e coletiva na definição de políticas públicas; fortalece conduta responsável e solidária que valorize o bem comum; compartilha conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos; dissemina conhecimento e instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e a corrupção; e, desenvolve uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo-lhe um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades.

Dessa forma, dentre as diretrizes do PNEF há ênfase na comunicação mobilizadora visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade e, por isso, o material didático do PNEF deve estar em consonância com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino, fazendo com que os conteúdos de educação fiscal sejam inseridos na teoria e na prática escolares.

Nesta perspectiva, a educação fiscal estimula a cidadania participativa e impõe a transposição dos muros da escola, com foco na prática cidadã (ESAF, 2015). No entanto, para que isso aconteça, torna-se necessário possibilitar que o educando, em todos os níveis e modalidades de ensino, com a utilização de metodologia apropriada a cada etapa de sua escolarização, se aproprie dos fundamentos das finanças públicas, desenvolvidos em linguagem lúdica e clara, possibilitando-lhe a compreensão de quais são os caminhos possíveis para interferir na formulação das políticas públicas e no controle das atividades estatais.

O documento base do PNEF propicia essa possibilidade, uma vez que, com base nele, é possível aderir ao programa contatando o Grupo de Educação Fiscal Estadual e buscando a capacitação de servidores que se tornem aptos para disseminação do conhecimento.

2.3.2 Programa de Educação Fiscal no Estado da Paraíba

Na Paraíba, o programa de educação fiscal é gerido pela Escola de Administração Tributária (ESAT), criada por meio da Lei 8.427, de 18 de dezembro de 2007. Com autonomia financeira e administrativa, subordinada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, os objetivos permanentes da escola são o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da Legislação Tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação (PARAÍBA, 2007).

Fundamentado nas diretrizes traçadas pelo PNEF, na Paraíba o programa tem o “objetivo de conscientizar os cidadãos sobre a função socioeconômica dos tributos e de sua responsabilidade no controle da aplicação dos recursos públicos” (SANTIAGO, 2017). Para isto, se uniu a Secretaria de Estado da Educação (SEE-PB) visando a disseminação do conhecimento para a formação do cidadão, sobretudo na formação dos professores da educação básica da rede estadual de ensino.

Neste contexto, em 2016, foi lançado o programa “Semeando Sementes de Cidadania” que oferece cursos para os servidores públicos estaduais e municipais, e a comunidade em geral. Dentre os cursos oferecidos estão: Conhecendo os tributos; Entendendo o orçamento público; ICMS - Saiba mais; Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e; Planejamento Financeiro; e Cidadania ambiental: a agenda da administração tributária. Dados da ESAT apontam que em 2021, foram capacitados 1.978 servidores, através de 160 cursos (PARAÍBA, 2021).

Ademais, outras ações foram implementadas. Para promover a cidadania fiscal através de programas em que o cidadão participe de maneira proativa e, com isso, exija dos estabelecimentos comerciais a emissão de notas fiscais, surgiu o “Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã”, que foi instituído pela Lei Estadual nº 9.932, de 14 de dezembro de 2012 (PARAÍBA, 2012). O incentivo à formalização e o combate à sonegação são destaques deste programa. Tal norma foi revogada pela Lei nº 11.519, de 25 de novembro de 2019, que instituiu a campanha “Nota Fiscal Paraibana” (PARAÍBA, 2019b).

Também denominada de Nota Cidadã, a campanha tem por “finalidade fortalecer o exercício da cidadania, por meio de ações integradas da Administração Pública e da sociedade, visando à participação proativa do cidadão paraibano na arrecadação do ICMS” (PARAÍBA, 2019a, p. 1). Deste modo, são realizados sorteios mensais com premiação em dinheiro para àqueles cadastrados cujas aquisições constarem no documento fiscal o

respectivo nº do CPF. Em 2021, foram realizados 12 sorteios, totalizando 252 contemplados de 34 cidades paraibanas, perfazendo o total de R\$ 720.000,00 em prêmios (PARAÍBA, 2021).

Outro evento importante, é o Prêmio AFRAFREP de Educação Fiscal, uma realização da Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba (AFRAFREP), em parceria com o Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba (SINDIFISCO-PB), com diversos órgãos e patrocinadores e com instituições do Programa de Educação Fiscal Estadual que tem como finalidade incentivar projetos que desenvolvem conceitos relacionados à cidadania fiscal (AFRAFREP, 2022).

Já em sua 6ª edição em 2022, o prêmio busca reconhecer e valorizar a prática pedagógica desenvolvida por educadores e profissionais, seja em sala de aula, seja por meio de games ou através de matéria jornalística, tendo como alguns dos principais objetivos: Valorizar, promover e premiar ações que envolvam matérias específicas de Educação Fiscal, oportunizando a discussão sobre a importância social dos tributos; incentivar o acompanhamento da qualidade dos gastos públicos por meio de mecanismos de controle social; desenvolver atividades em parceria com suas associações filiadas e com a Administração Pública de qualquer esfera de governo, entre outros (AFRAFREP, 2022).

2.4 Estudos Correlatos

Os estudos correlatos, como o próprio nome sugere, se relacionam de maneira em que busquem apresentar discussões e resultados semelhantes em diferentes áreas de aplicação. O Quadro 2 apresenta alguns estudos realizados acerca da temática, com o propósito de destacar os objetivos e resultados alcançados.

Quadro 2 – Estudos Correlatos

Autor	Objetivo	Resultados
Borges (2012)	Mensurar o nível de educação fiscal dos cidadãos, através da instrumentalização de um questionário eletrônico.	Evidenciam que a educação fiscal e seus fundamentos são entendidos pela população, que reconhecem a sua importância, mas esse conhecimento não se traduz na capacidade de pressionar o poder público na busca pela eficiência na gestão de recursos.
Rocha (2014)	Avaliar o significado das propostas conceituais de cidadania e educação para a cidadania e dos resultados e impactos do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) na formação de professores, no Estado da Bahia, no período de 2006 a 2013.	Mostrou que a intervenção realizada pelo PNEF por meio do curso de formação, embora tenha contribuído com as mudanças identificadas na sensibilização do professor sobre a função socioeconômica do tributo, bem como para a aquisição de outros conhecimentos relacionados à educação fiscal, não podem ser atribuídas exclusivamente ao PNEF, pois outros fatores externos ao programa também contribuíram com as mudanças percebidas.
Ramos; Forte (2014)	Analisar quais as contribuições de um programa de educação fiscal para o ensino fundamental ao estímulo da participação e	Resultou-se desse estudo que os achados formam a base para levantar elementos de defesa de um programa contínuo de educação fiscal integrada ao ensino fundamental, o que se justifica pelo fato do sucesso e dedicação dos alunos na abordagem e

	exercício da cidadania e desenvolvimento do pensamento crítico.	exposição do tema à sociedade, onde foi possível analisar a repercussão positiva do programa para o desenvolvimento crítico dos alunos, comprovando o alcance do mesmo através de textos produzidos.
Nadir Júnior, A. M.; Machado, D. D. P. N.; Nuncio, E. G.; Fernandes Neto, M. (2019)	Investigar a efetividade do PNEF e como instrumento de construção da cidadania sob a ótica da responsabilidade social e da ambivalência moral, e mensurar a efetividade financeira da NFP (Nota Fiscal Paulista) por meio da comparação do crescimento nominal da arrecadação do ICMS dos estados de São Paulo e de Santa Catarina e do estado de São Paulo com o restante dos estados brasileiros, no período entre 2009 e 2016.	Constatou-se a relevância do PNEF na construção da consciência do “cidadão-contribuinte”, tanto em relação ao papel social dos tributos quanto na participação popular para o controle dos gastos públicos, ao mesmo tempo em que se verificou a existência de inúmeras contradições envolvendo a NFP desde a sua criação, como: afronta aos princípios éticos e morais, ambivalência moral, caráter regressivo na distribuição de renda e consequências negativas na repartição constitucional do ICMS.
Santos (2019)	Demonstrar que a educação fiscal e a justiça fiscal são instrumentos de construção e ressignificação da cidadania.	Concluiu-se que a justiça fiscal é importante instrumento de cidadania, considerando que permite que cada indivíduo contribua, dentro de suas possibilidades, e a educação fiscal é imprescindível para conscientização dos cidadãos da importância de pagar os tributos, modificando o interesse e/ou vontade em contribuir para suprir os gastos do Estado.

Fonte: Elaborado pelo autor, (2022).

Vale reforçar, que as pesquisas sobre o tema não focam em estudantes recém saídos do ensino médio, possuindo algumas fragilidades e dificuldades para apresentar de forma mais precisa os reais impactos da educação fiscal para estes. Ainda assim, as pesquisas realizadas encontram um resultado em comum: independente das especificações da amostra populacional estudada, todas corroboram com a importância da temática.

Deveras, os estudos se diferem em detalhes: Borges (2012), identificou que mesmo que a amostra considere importante a temática, ainda não é o suficiente para que isto faça com que pressionem o poder público na aplicação de recursos; Rocha (2014), mostrou que o PNEF por meio de cursos, embora tenha contribuído com as mudanças identificadas na sensibilização do professor, existem fatores externos que contribuem para tais mudanças; Ramos e Forte (2014) destacaram a repercussão positiva do PNEF para o desenvolvimento crítico dos alunos; já Nadir Júnior, et al (2019), constataram a relevância do PNEF na construção da consciência do “cidadão-contribuinte”, tanto em relação ao papel social dos tributos quanto na participação popular para o controle dos gastos públicos.

Indubitavelmente, é imprescindível discorrer sobre a Educação Fiscal, pois este assunto alcança a vida de todas as pessoas, conforme pode se observar nos resultados das pesquisas apresentadas no Quadro 2.

3 METODOLOGIA

A educação fiscal tem impacto direto na vida das pessoas, pois converge para a discussão principal do que vem a ser o tributo, seu significado socioeconômico, e também o impacto que causa na sociedade.

Nesse sentido, quanto à natureza, esta pesquisa se classifica como básica, uma vez que segundo Prodanov e Freitas (2013), seu propósito é gerar conhecimentos novos que possam ser utilizados para o avanço da ciência sem qualquer aplicação prática prevista. Quanto aos objetivos é descritiva, pois o caráter descritivo também é evidenciado pela necessidade de observar, analisar e correlacionar às variáveis do estudo (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

No que tange à abordagem, se caracteriza como quantitativa, pois tem como principais objetivos, a descrição das quantidades de características de determinada população, o estabelecimento de relações causais entre variáveis já conhecidas e a realização de inferências a partir de resultados obtidos em amostras representativas de populações mais amplas (CERVI, 2017) e, quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa de levantamento (survey), pois esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário (GIL, 2002).

A coleta de dados ocorreu através de um questionário elaborado na ferramenta *Google Forms*, composto por 19 questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma: (i) caracterização dos respondentes (1 a 3); (ii) sobre tributos, com foco no ICMS por ser o imposto de maior arrecadação estadual e mais percebido no cotidiano populacional, documento fiscal e sonegação (4 a 13) e, por fim, (iii) sobre educação fiscal (14 a 19).

A pesquisa foi realizada com alunos do curso de Ciências Contábeis, Campus I da UEPB, cujas características estão apresentadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Ficha técnica do estudo

Características	Dados da Pesquisa
Universo objeto de estudo	158 discentes ingressantes no curso de Ciências Contábeis matriculados no período 2021.1 e 2021.2
Unidade Amostral	CCSA - Campus I - Campina Grande/PB
Tamanho da amostra/Taxa de resposta	122 questionários válidos/77,22%
Erro amostral/Nível de confiança	4,3%/95,7%
Período de realização do trabalho de campo	Agosto e dezembro de 2021
Instrumento de coleta de dados	Questionário através do <i>Google Forms</i> .
Ferramenta de tratamento dos dados	<i>Excel</i> .

Fonte: Elaborado pelo autor, (2022).

Objetivando mapear qual o conhecimento acerca da educação fiscal que os respondentes possuem, através do *excel*, os dados foram tabulados e organizados em tabelas evidenciando, em percentuais, os ingressantes oriundos da rede pública (RP) de ensino e os oriundos da rede privada (RPR) separadamente para comparação.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta os dados e quais evidências estes trazem. Para melhor entendimento está dividida em 4 tópicos, de acordo com o questionário aplicado.

4.1 Caracterização dos Respondentes

O questionário buscou, a princípio, conhecer algumas características dos respondentes com questões concernentes ao gênero, faixa etária e se procediam de escolas da rede pública ou privada.

Tabela 1 – Caracterização dos Respondentes

Gênero	Frequência	Percentual
Feminino	44	36,07%
Masculino	77	63,11%
Outros	1	0,82%
Total	122	100%
Faixa Etária	Frequência	Percentual
17 - 20	66	54,10%
21 - 24	25	20,49%
25 -29	13	10,66%
29+	18	14,75%
Total	122	100%
Rede de Ensino	Frequência	Percentual
Pública	89	72,95%
Privada	33	27,05%
Total	122	100%

Fonte: Dados da pesquisa, (2022).

Observa-se na Tabela 1, que 36,07% da amostra afirmam ser do gênero masculino, enquanto 63,11% pertencem ao gênero feminino, e apenas 0,82% corresponde a “outros”, que preferiu não identificar. Verificou-se que, nesses períodos, a presença de homens ingressantes no curso de Ciências Contábeis representa uma maioria quase que absoluta, que pode ser uma importante questão para pesquisas futuras.

Seguindo com a caracterização da amostra, a faixa etária mais abrangente entre os respondentes foi entre 17 e 20 anos (54,10%), o que pode se justificar pelo ingresso imediato dos jovens adultos nas universidades logo após a conclusão do ensino médio; seguido por 21 e 24 anos (20,49%), e +29 anos (14,75%), estes que podem estar em busca de complementar conhecimentos já adquiridos em outra graduação, mas também podem estar querendo mudar de profissão, ou, até mesmo, pelo mercado onde atuam exigir que estes adquiram novos conhecimentos, e finalizando com a faixa etária de entre 25 e 29 anos (10,66%) que representa o menor percentual.

Por fim, para traçar o perfil dos respondentes, acreditou-se ser interessante saber se estes estudantes cursaram o ensino médio em uma rede de ensino privada ou pública. Os resultados mostraram que 72,95% são oriundos da RP, um resultado surpreendente em comparação aos 27,05% oriundos da RPR. Infere-se que esta diferença significativa é consequência do sistema de quotas implantado pela UEPB, em que um quantitativo de vagas é destinado àqueles que cursaram o ensino médio em escolas públicas. O ponto de interesse nesta questão, e nas que se seguem, é para identificar se há alguma relação entre as redes de ensino e a educação fiscal.

4.2. Conhecimentos Básicos sobre Tributos

Na questão 04 da Tabela 02, observa-se que apenas 26,23% do total dos respondentes conceituaram corretamente tributos, sendo o percentual da RP aproximado ao da RPR. Por outro lado, percebe-se que 58,19%, ou seja, mais da metade dos alunos, tanto da RP quanto da

RPR, ainda confundem taxas e contribuições de melhoria com impostos, quando afirmam que os valores arrecadados dos tributos devem ser destinados para toda a população.

Apesar de 18,18% dos alunos da RPR entenderem que tributos são valores pagos por todas as pessoas para o governo investir em saúde, educação e segurança, nesta questão, eles apresentaram um grau de conhecimento maior que os da RP. Ademais, cabe destacar que, apesar de ser apenas quatro alunos (4,50%) oriundos da RP é um fato preocupante, com base nas alternativas propostas, que estes entendam que o tributo é pago pelas empresas para o governo investir em saúde, educação e segurança.

Tabela 2 – Conhecimentos Básicos sobre Tributos

04 – Para você, qual o melhor conceito para TRIBUTOS?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
São valores pagos pelas empresas para o governo investir em saúde, educação e segurança;	4	4,50%	0	0,00%	4	3,28%
São valores pagos por todas as pessoas para o governo investir em saúde, educação e segurança;	9	10,11%	6	18,18%	15	12,30%
São valores pagos ao governo em forma de impostos, taxas e contribuições de melhoria para serem destinados para toda a população;	53	59,55%	18	54,55%	71	58,19%
São valores pagos ao governo em forma de impostos, taxas e contribuições de melhoria e destinados de acordo com cada espécie.	23	25,84%	9	27,27%	32	26,23%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
05 – Para você, qual o melhor conceito para IMPOSTOS?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
São valores recebidos pelo poder público que deverão ser revertidos para a sociedade em forma de investimentos;	73	82,02%	31	93,94%	104	85,25%
São valores recebidos pelo poder público que deverão ser revertidos para as pessoas que os pagaram em forma de investimentos;	15	16,86%	1	3,03%	16	13,11%
São valores recebidos pelo poder público que deverão ser revertidos para as pessoas mais pobres através do Auxílio Emergencial;	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
São valores recebidos pelo poder público que deverão ser revertidos para as empresas para que elas possam gerar mais empregos.	1	1,12%	1	3,03%	2	1,64%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
06 - Como você avalia o seu nível de conhecimento sobre tributos e sua função socioeconômica?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Muito bom. Eu possuo bastante conhecimento sobre as funções do tributo;	0	0,00%	3	9,09%	3	2,46%
Bom. Eu conheço alguns tributos e para que é destinada sua arrecadação;	65	73,03%	14	42,42%	79	64,75%

Ruim. Eu e/ou membros da minha família pagamos tributos, mas eu não tenho conhecimento sobre sua destinação e porque pagamos.	20	22,47%	13	39,40%	33	27,05%
Muito ruim. Eu não sei quando se paga tributos, e nem o porquê e a finalidade.	4	4,50%	3	9,09%	7	5,74%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%

Fonte: Dados da Pesquisa, (2022).

Questionados sobre o melhor conceito para impostos (Questão 05, Tabela 2), 85,25% dos respondentes afirmaram que são valores recebidos pelo poder público que deverão ser revertidos para toda a sociedade em forma de investimentos, enquanto que 16,86% da RP contra 3,03% da RPR entendem que apenas aqueles que os pagam farão jus aos investimentos realizados pelo poder público.

Apesar destes últimos entenderem equivocadamente o que são impostos, observa-se na questão 6, Tabela 2, que 73,03% da RP asseguram que possuem um bom conhecimento sobre alguns tributos e sua destinação, contra 42,42% da RPR, outros 22,47% da RP e 39,40% da RPR afirmam ter um conhecimento ruim, pois pagam tributos, mas não têm conhecimento sobre sua destinação e porque pagam. Em parte, no que tange a função socioeconômica, estes dados corroboram com os achados por Santiago (2017), que identificou falta de conhecimento pelos alunos, os quais entendem que o imposto está ligado diretamente ao consumo, mas não à sua aplicação em ações de desenvolvimento social.

4.3 Conhecimentos sobre Documento Fiscal e Sonegação

Verifica-se na questão 07 da Tabela 3, que os estudantes da RP (85,40%) são mais conscientes dos que os da RPR (78,79%) no que se refere a obrigatoriedade da entrega do Danfe por parte da empresa ao cliente, sobretudo na alternativa que afirma que não existe esta obrigatoriedade, pois tem-se da RPR 6,06%, enquanto que da RP é de apenas 2,24% dos respondentes. Por outro lado, entendem que a obrigatoriedade do Danfe só é obrigatória se o valor for alto, 6,06% dos alunos da RP e 1,12% da RPR. Talvez por uma razão cultural, 10,66% do total dos investigados acreditam que a empresa só deverá entregar o Danfe ao cliente se ele o solicitar.

Tabela 3 - Conhecimento sobre Documento Fiscal e Sonegação

07 - Quando você adquire mercadorias, a empresa é obrigada a lhe entregar um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Sim, sempre;	76	85,40%	26	78,79%	102	83,60%
Sim, se o valor da compra for alto;	1	1,12%	2	6,06%	3	2,46%
Não, apenas se eu solicitar;	10	11,24%	3	9,09%	13	10,66%
Não existe esta obrigatoriedade.	2	2,24%	2	6,06%	4	3,28%
TOTAL	89	100%	33	%	122	100%
08 - Quanto a emissão da Nota Fiscal ou DANFE, é correto afirmar que:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
É importante para o governo ter controle sobre o valor do imposto a ser arrecadado;	72	80,90%	24	72,72%	96	78,69%
Serve apenas para o adquirente poder conferir as mercadorias compradas;	11	12,36%	6	18,18%	17	13,93%

Serve apenas para a empresa controlar as suas vendas;	6	6,74%	3	9,10%	9	7,38%
É desnecessário, ademais representa mais é mais uma despesa para a empresa.	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
09 - Você sabe reconhecer uma Nota Fiscal ou DANFE?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Sim, totalmente;	40	44,94%	10	30,30%	50	40,98%
Sim, em parte, ou seja, depende do modelo;	43	48,32%	21	63,64%	64	52,46%
Não, nunca tive contato com este documento.	6	6,74%	2	6,06%	8	6,56%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
10 - Quem paga o ICMS, imposto incluso no valor da mercadoria é:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
O governo;	2	2,25%	1	3,03%	3	2,46%
A empresa;	20	22,47%	10	30,30%	30	24,59%
O adquirente (comprador);	60	67,42%	19	57,58%	79	64,75%
Não sei.	7	7,86%	3	9,09%	10	8,20%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
11 - Quando a empresa não emite a Nota Fiscal, o ICMS, imposto incluso no valor da mercadoria é destinado à (ao):	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
União;	3	3,37%	4	12,12%	7	5,74%
Estado;	22	24,72%	8	24,24%	30	24,59%
Município;	1	1,12%	2	6,06%	3	2,46%
Empresa;	25	28,09%	6	18,18%	31	25,41%
Não sei.	38	42,70%	13	39,40%	51	41,80%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
12 - Sonegação fiscal é o ato consciente de omitir do Fisco a ocorrência do fato gerador do imposto. Ela prejudica:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Toda à sociedade, pois reduz os recursos necessários para os poderes públicos custearem os serviços de educação, saúde, segurança etc;	80	89,89%	28	84,85%	108	88,52%
Apenas os mais ricos, pois estes são os que mais pagam impostos e não são beneficiados	0	0,00%	2	6,06%	2	1,64%
Apenas os mais pobres, pois estes poderão ficar sem receber o Auxílio Emergencial;	0	0,00%	1	3,03%	1	0,82%
As empresas, pois quando há sonegação, elas terão que pagar mais impostos.	9	10,11%	2	6,06%	11	9,02%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
13 - Ainda sobre sonegação fiscal, é correto afirmar que:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%

Sonegação fiscal é crime nos Estados Unidos e na Europa, no Brasil não;	1	11,24%	2	6,06%	3	2,46%
Sonegação fiscal não é considerado crime em nenhum país;	1	11,24%	2	6,06%	3	2,46%
No Brasil, sonegação fiscal é considerado crime, mas não tem como pena a prisão do sonegador, apenas multa.	33	37,08%	8	24,24%	41	33,61%
No Brasil, sonegação é crime e tem além de outra penalidades a prisão do sonegador.	54	60,67%	21	63,64%	75	61,48%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%

Fonte: Dados da Pesquisa, (2022).

Verifica-se na questão 08, Tabela 3, que 78,69% do total de estudantes sabem que a emissão da nota fiscal é importante para o governo ter controle sobre o valor do imposto a ser arrecadado; por outro lado 19,10% da RP entendem que a emissão do documento fiscal serve apenas para o adquirente poder conferir as mercadorias compradas ou para a empresa controlar as suas vendas, pensam também desta mesma forma 27,28% dos alunos oriundos da rede RPR. Um ponto importante a ser considerado nesta questão é que, apesar de alguns se distanciarem da afirmativa correta, todos sabem que a nota fiscal ou DANFE são documentos necessários, haja vista que nenhum dos respondentes optou pela opção de que é apenas mais um custo para a empresa.

Quanto ao conhecimento do documento fiscal ou DANFE, identifica-se na questão 09, Tabela 3, que mais de 93% dos respondentes tanto da RP quanto da RPR os reconhecem, sendo que 44,94% da RP os reconhecem totalmente enquanto que 63,64% da RPR os reconhecem em parte. Reforça-se nesta questão a importância da educação fiscal, sem ser percebida, ela se faz necessária no cotidiano das pessoas. Projetos como o Nota Cidadã, é um aliado na propagação desse ensino.

Na sequência, indagou-se acerca do ICMS, tributo presente no cotidiano de todo brasileiro. Para 64,75% dos respondentes o adquirente (comprador) da mercadoria é quem paga o ICMS, sendo isto afirmado por 67,42% dos alunos oriundos da RP e por 57,58% dos que vieram da RPR (Questão 10, Tabela 3). Em contrapartida, 24,59% entendem que o imposto é pago pela empresa, 2,46% acreditam ser o governo quem paga, e 8,20% não sabem informar quem paga o ICMS. Apesar da maioria responder corretamente, infere-se que se faz necessário o fortalecimento da educação fiscal, pois as demais alternativas totalizaram 35,25%, o que equivale a mais da metade dos que responderam corretamente.

No tocante à destinação do ICMS quando há operação sem a emissão da respectiva nota fiscal (Questão 11, Tabela 3), enxerga-se grande desconhecimento, pois 41,80%, assim afirmam. Este percentual somado aos que acreditam que, nesta situação, o ICMS é destinado à União, ao estado ou ao município totalizaram 74,59%, ou seja, apenas 25,41% dos investigados entendem que o imposto fica com a empresa, sendo 28,09% da RP e 18,18% da RPR.

Questionados acerca dos afetados pela sonegação fiscal, 88,52% afirmaram que ela prejudica toda a sociedade, uma vez que reduz os recursos necessários para os poderes públicos custearem os serviços de educação, saúde, segurança etc. (Questão 12, Tabela 3). Apesar da maioria estar de acordo com esta afirmativa, 6,06% dos alunos oriundos da RPR acreditam que a sonegação afeta apenas os mais ricos, e 10,11% da RP que as empresas são as mais afetadas. Sobre este último dado, é interessante apontar que o mesmo vai de encontro aos 28,09% da RP da questão anterior, que acreditam ser a empresa beneficiada quando não emite nota fiscal.

Por fim, na Tabela 3, Questão 13, percebe-se que para 61,48% do total de respondentes, no Brasil sonegação fiscal é crime e além de outras penalidades, pode haver a prisão do sonegador, isso contra 37,08% dos egressos da RP e 24,24% da RPR que afirmaram que sonegação é crime, mas não leva o sonegador à prisão, apenas ao pagamento de multa. Por outro lado, 11,24% da RP e 6,06% da RPR acreditam que sonegação não é crime em nenhum país e, o mesmo número entende que não é crime no Brasil, porém é na Europa e nos Estados Unidos.

Neste contexto, considerando as questões associadas ao cotidiano das pessoas, nota-se que os estudantes provenientes da RP apresentam maior conhecimento que os da RPR, isto leva a inferir que a temática e seus fundamentos são entendidos por estes, que reconhecem a sua importância com base nas vivências diárias, provavelmente por questões financeiras que os levam a buscar entrar no mercado de trabalho antes dos da RPR.

Nesta perspectiva, os dados levam ao entendimento, assim como Ramos e Forte (2014), que há bases para se defender a implantação de um programa contínuo de educação fiscal incorporada ao ensino fundamental, pois o pouco conhecimento acerca do assunto leva à pouquíssima participação de uma grande massa de cidadãos que não foram alcançados pela temática (BORGES, 2012).

4.4 Conhecimentos sobre Educação Fiscal

Constata-se na questão 14 da Tabela 4 o quanto os alunos da RP têm um conhecimento superior acerca da educação fiscal em relação aos da RPR. Conceituaram-na corretamente 82,02% e 63,64% dos respondentes, respectivamente. Ademais, pode-se observar diferença significativa entre os percentuais na afirmação que a educação fiscal tem como principal papel ensinar sobre os tributos existentes no Brasil, escolhida por 12,36% da RP contra 24,24% da RPR, bem como ao que se refere a opção de ensinar como pagar menos tributos, já que a carga tributária brasileira é alta, apenas 1,12% da RP contra 6,06% da RPR.

Tabela 4 – Conhecimentos sobre Educação Fiscal

14 – Para você, o papel principal da Educação Fiscal é:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Ensinar a declarar o imposto de renda para a Receita Federal;	4	4,50%	2	6,06%	6	4,92%
Ensinar sobre os tributos existentes no Brasil;	11	12,36%	8	24,24%	19	15,57%
Ensinar como pagar menos tributos, já que a carga tributária brasileira é alta;	1	1,12%	2	6,06%	3	2,46%
Incentivar os cidadãos a aprenderem como funcionam as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos.	73	82,02%	21	63,64%	94	77,05%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
15 - Ainda quanto a Educação Fiscal, pode-se afirmar que ela contribui para:	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Redução da sonegação fiscal;	57	64,04%	23	69,70%	80	65,57%
Redução dos gastos públicos;	20	22,47%	5	15,15%	25	20,49%
Redução dos preços de combustíveis e do gás de cozinha;	2	2,25%	1	3,03%	3	2,46%
Redução do prejuízo das empresas.	10	11,24%	4	12,12%	14	11,48%

TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
16 - Você considera que a Educação Fiscal é um instrumento de controle social?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Sim; pois conscientiza as pessoas sobre as formas de tributação e como são aplicados os recursos, fortalecendo o exercício da cidadania;	75	84,27%	28	84,85%	103	84,43%
Sim, pois contribui para as pessoas exercitarem cada vez mais sua inteligência;	3	3,37%	3	9,09%	6	4,92%
Não, pois não se pode controlar a sociedade apenas com a Educação Fiscal;	9	10,11%	2	6,06%	11	9,02%
Não, pois a Educação Fiscal é uma disciplina como outra qualquer.	2	2,25%	0	0,00%	2	1,64%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
17 - Como você classifica o nível de importância da Educação Fiscal para o exercício da cidadania?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Muito importante;	55	61,80%	14	42,42%	69	56,56%
Importante;	33	37,08%	19	57,58%	52	42,62%
Não é tão importante assim;	1	1,12%	0	0,00%	1	0,82%
Pouco importante;	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Nada importante.	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
18 - Você acha importante o ensino da Educação Fiscal nas escolas?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Sim, desde os anos iniciais;	52	58,43%	15	45,45%	67	54,92%
Sim, só a partir do ensino médio ou do curso superior;	36	40,45%	15	45,45%	51	41,80%
Não, é preferível se dedicar a outras disciplinas;	0	0,00%	3	9,10%	3	2,46%
Não, este conhecimento a gente aprende no nosso cotidiano.	1	1,12%	0	0,00%	1	0,82%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%
19 - Alguma escola que você já estudou, já trabalhou a Educação Fiscal?	Rede Pública		Rede Privada		TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Sim, como conteúdo de algumas disciplinas;	1	1,12%	1	3,03%	2	1,64%
Sim, como uma disciplina específica;	2	2,24%	2	6,06%	4	3,28%
Sim, em algum projeto ou evento;	6	6,74%	4	12,12%	10	8,20%
Não, este assunto nunca foi abordado.	80	89,90%	26	78,79%	106	86,89%
TOTAL	89	100%	33	100%	122	100%

Fonte: Dados da Pesquisa, (2022).

No tocante a questão 15, Tabela 04, percebeu-se que 69,70% dos alunos oriundos da RPR e 64,04% da RP entendem que a educação fiscal contribui para a redução da sonegação

fiscal, enquanto que para, respectivamente, 22,47% e 15,15% ela contribui para a redução dos gastos públicos. Assim sendo, é possível afirmar que é significativa a carência de conhecimento dos investigados acerca da função social do tributo, sobretudo quando afirmado por 11,48% que a educação fiscal contribui para a redução do prejuízo das empresas.

Com efeito, depreende-se que quanto maior for o índice de sonegação menor será a aplicação de recursos em políticas públicas, assim, é fundamental que os programas de educação fiscal provoquem nas pessoas o anseio pelo exercício da cidadania, acompanhando a arrecadação tributária e fiscalizando sua devida aplicação.

A questão 16, apresentou mais pessoalidade em suas alternativas, onde 84,43% do total de estudantes consideram a educação fiscal como um instrumento de controle social pois conscientiza as pessoas sobre a forma de tributação e como são aplicados os recursos, fortalecendo o exercício da cidadania. Por outro lado, chama atenção mais de 9% dos alunos da RPR entenderem que a educação fiscal é instrumento de controle social por contribuir para as pessoas exercitarem cada vez mais sua inteligência. Esses resultados, de certa forma, evidenciam que a educação fiscal e seus fundamentos são entendidos pela maioria dos estudantes, que reconhecem a sua importância. Porém, esse conhecimento não se traduz, na sua totalidade, na capacidade de pressionar o poder público acerca da eficiência na gestão dos recursos.

Questionou-se (questão 17, Tabela 3) como cada estudante classificaria o nível de importância da educação fiscal, aqui houve divisão entre duas alternativas, em que 56,56% afirmaram ser muito importante, e 42,62% afirmaram ser importante, contra apenas 0,82% que afirmou não ser tão importante assim. Para 61,80% da RP e 42,42% da RPR o ensino da educação fiscal é “muito importante”, enquanto que respectivamente, 37,08% e 57,58% afirmam ser apenas “importante”.

Fica evidenciado que devido aos programas de educação fiscal alcançarem prioritariamente a rede pública de ensino, estes alunos entendem sua importância para a formação do cidadão. Tais resultados, vão ao encontro dos resultados da investigação de Santiago (2017), que apurou que os alunos demonstraram uma certa indiferença às questões sobre educação fiscal na escola que não possui o programa de educação fiscal implementado, situação oposta à escola que executa o programa, apresentando alunos mais conscientes.

Quanto à importância do ensino da educação fiscal nas escolas (Questão 18, Tabela 4), constata-se que os alunos da RP valorizam mais esta iniciativa, pois para 58,43% deve ser iniciada já nos anos iniciais, enquanto que isto é opção para 45,45% dos da RPR. Por outro lado, respectivamente, 40,45% e 45,45%, afirmam que deveria ser a partir do ensino médio ou superior. Destaca-se que 9,10% dos egressos da RPR entendem ser preferível dedicar o tempo a outras disciplinas, e 1,12% da RP que este conhecimento é adquirido no cotidiano.

Promover atividades no contexto de Educação Fiscal possibilita aos participantes uma grande reflexão sobre o papel de cada cidadão na sociedade. De acordo com Santos (2019), o ensino da educação fiscal visa dar uma resposta à necessidade de transformar a relação entre Estado e cidadão, dado que a sua inexistência pode distorcer a percepção do cidadão sobre o sistema fiscal e pode afetar o comportamento do contribuinte, na decisão de cumprir ou não as suas obrigações fiscais.

Para finalizar, fora inquirido se o aluno já havia abordado a educação fiscal em alguma escola que anteriormente tenha estudado (Questão 19, Tabela 4). Apesar do PNEF ter sido criado desde de 1999, e na Paraíba, a partir de 2016 haver cursos oferecidos através do programa “Semeando Sementes de Cidadania”, 86,89% dos respondentes, em maior percentual os procedentes da RP, afirmaram que nunca discutiram esta temática. Deste modo, os resultados demonstram a necessidade dos programas de educação fiscal alcançarem maior número de escolas.

Quanto aos que já tiveram acesso ao assunto, 10,10% correspondem aos procedentes da RP e 21,21% da RPR, destes, respectivamente 6,74% e 12,12% desenvolveram o tema em algum projeto ou evento, provavelmente incentivados pelas premiações realizadas anualmente pela Febrafite, em nível nacional, e na Paraíba, em nível estadual pela AFRAFREP.

Desse modo, considerando todo o empenho dos órgãos competentes para a disseminação da educação fiscal nas escolas, como a ESAT que se uniu a SEE-PB com o intuito de formar os professores da educação básica da rede estadual de ensino para atuarem como agentes multiplicadores da educação fiscal, é importante ressaltar que os resultados obtidos nesta questão estão em desacordo com o esperado, principalmente os da RP em que pouco mais de 10% chegou a discutir o tema em seus ambientes escolares.

Em torno dos achados nesta pesquisa, levanta-se a mesma questão de Borges (2012; p. 180): “se a população alfabetizada, com melhor nível de consciência fiscal, não consegue pressionar o Estado na busca da eficiência, o que esperar daqueles indivíduos que se quer conhecem a plenitude da sua cidadania?”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou identificar a percepção dos estudantes ingressantes do curso de Ciências Contábeis, Campus I, dos períodos 2021.1 e 2021.2 da UEPB sobre educação fiscal. Realizou-se um estudo bibliográfico a fim de fundamentá-la, expondo o contexto geral sobre o sistema tributário brasileiro, tributos e sua função socioeconômica, para assim, abordar a educação fiscal em nível nacional e no estado da Paraíba.

Inegavelmente, o conhecimento acerca da tributação torna possível o fomento da cidadania, propiciando o aprendizado sobre a função social do tributo, como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social. Dessa maneira, o cidadão é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.

Partindo da ideia de que fatores externos agem como atores para o entendimento das pessoas acerca da educação fiscal, disponibilizou-se para o universo investigado um questionário entre os meses de agosto e dezembro de 2021 por meio da ferramenta *Google Forms*. Com perguntas de caráter específico, bem como, perguntas relativas ao cotidiano, cujas respostas pudessem levar ao entendimento da percepção dos respondentes, optou-se por tratar os dados obtidos separando os alunos oriundos da rede pública dos da rede privada, com o propósito de, ao final, identificar o nível de conhecimento acerca da educação fiscal.

Os estudos anteriores sobre o assunto demonstram que a educação fiscal é imprescindível para a conscientização da população sobre a importância de pagar tributos. Evidencia-se que embora o PNEF contribua com a formação argumentativa sobre a função socioeconômica do tributo, outros fatores externos também influenciam para as opiniões formadas de cada cidadão.

Sendo assim, a partir dos resultados obtidos foi possível afirmar que para os estudantes da amostra, os fatores externos, a vivência do cotidiano, suas rotinas, contribuem significativamente para a aprendizagem da temática abordada, haja vista, 86,89% do total de respondentes afirmarem que a educação fiscal nunca foi abordada durante a sua vida acadêmica. Embora os programas de educação fiscal sejam disseminados prioritariamente na rede pública de ensino, através da capacitação dos professores, 21,21% dos alunos oriundos da RPR discutiram sobre o assunto como conteúdo de alguma disciplina, em uma disciplina específica ou em algum projeto ou evento, contra apenas 10,10% dos da RP.

Verificou-se também que para 61,80% da RP e 42,42% da RPR a educação fiscal é muito importante para o exercício da cidadania, deste modo, respectivamente, 58,43% e 45,45% entendem que deveria ser ensinada nas escolas desde as séries iniciais. Por outro lado o total de 41,80% dos respondentes defendem que o tema deveria ser abordado no ensino médio ou superior.

Em suma, conclui-se que, conceitualmente os alunos procedentes da RPR apresentam maior conhecimento que os da RP. O inverso ocorre quando se trata de conhecimentos assimilados no cotidiano, e enfatiza-se a relevância da educação fiscal, pois é um importante instrumento de conscientização dos cidadãos a respeito de seus direitos e deveres fiscais, fomentando a cidadania e proporcionando a aprendizagem no que se refere a função social do tributo e dos elementos da justiça social. Consequentemente, desta forma o cidadão será capaz de interagir nos processos de arrecadação, destinação e fiscalização dos recursos públicos.

Por fim, considera-se que o objetivo do estudo foi alcançado na sua totalidade. Espera-se que esta pesquisa possa trazer contribuições para toda a sociedade e sobretudo para o meio acadêmico e, para pesquisas futuras, sugere-se investigações que identifiquem atividades do dia a dia que influenciam em suas percepções, bem como outras investigações com alunos de outras curso e de outras instituições de ensino para efeito de comparação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. 6. ed. Método: São Paulo, 2012.

ALVAREZ, M. C. Cidadania e direitos num mundo globalizado. **Perspectivas. Revista de Ciências Sociais**. Universidade Estadual Paulista, n. 22, 1999. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2090>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ARSÊNIO, L. **A Educação Fiscal e a Pedagogia dos Impostos: Um estudo exploratório em Portugal**. Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial (Dissertação). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Coimbra, 2014, 124 f. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/13460/1/Lisete_Arsenio.pdf. Acesso em: 20 dez. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA (AFRAFREP). **Prêmio Afrafrep educação fiscal 2022**. Disponível em: <https://afrafep.com.br/files/uploads/2021/12/PREMIACAO-EDUCACAO-FISCAL.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BALTAZAR, J. P. **Crimes Federais**. 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BORGES, E. F. **Educação Fiscal e Eficiência Pública: Um Estudo das suas Relações a Partir da Gestão de Recursos pela Administração Municipal**. Tese (Doutorado) – Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. UNB/UFPB/UFRN. Natal, 2012. Disponível em: http://ppgcont.unb.br/images/PPGCCMULTI/Teses/dout_tese_006.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

BORGES, E. F.; PEREIRA, J. M.; BORGES, G. M. da C. Gestão Pública no Brasil: uma Proposta de Mensuração da Educação Fiscal do Cidadão. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S. l.], v. 9, n. 25, p. 3-15, 2015. DOI: 10.11606/rco.v9i25.55522. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/55522>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRAMI-CELENTANO, A; CARVALHO, C. E. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. **Revista Katálysis**. v.10. p. 44. 2017. DOI:

<https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000100006>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rk/a/LDRhcvRMHGGjX8knVTqFQXm/?lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRANDÃO, M. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. 3 ed. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Escola de Administração Fazendária. **Programa Nacional de Educação Fiscal. Documento Base**. Brasília. 2015.

BRASIL. Ministério da Economia. **A Cidadania Fiscal na Receita Federal**. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacao-fiscal/educacao-fiscal/a-educacao-fiscal-na-receita-federal>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Educação fiscal no contexto social**. 4. Ed. Brasília: ESAF, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BUJANDA, F. S. de. Teoria de la Educacion Tributaria. **Revista de la Facultad de Derecho**, v. IX, n. 24, de la Universidad de Madrid. Madri, 1967. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/399908194/Teoria-de-La-Educacion-Tributaria-1967>. Acesso em: 29 jul. 2021.

CAMPANHA, A. TENÓRIO, R. M. Gestão educacional participativa: uma análise da eficácia do Orçamento Participativo no atendimento de demandas educacionais. **Revista Bahia Análise & Dados**, v. 19, n. 1. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2009.

CARNEIRO, C. **Imposto Federais, Estaduais e Municipais**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/cxv855>. Acesso em: 1 set. 2021.

CARVALHO, P. de B. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CERVI, E. U. **Manual de Métodos Quantitativos para iniciantes em Ciência Política**. 1. ed. Curitiba. 2017. Disponível em: http://www.cpop.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017_cervi_mq_vol1.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Persoan Prentice Hall, 2007.

COÊLHO, S. C. N. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 4. ed. Saraiva Educação S.A., 2021.

DANTAS, L. R. **A contribuição de melhoria como ferramenta de desenvolvimento sócio-espacial: aplicabilidade à cidade de Palmas-TO**. 2018. 162f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/970/1/Lucas%20Rodrigues%20Dantas%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021

CASTRO, A. A.; RIBEIRO, M. de F. **A Função Social do Tributo e a Implementação de Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8a7deb15235a12>. Acesso em: 13 Ago. 2021.

DELGADO, M. Que impostos pagamos? **Valor**, São Paulo, 19 de setembro de 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/reforma-tributaria/tributos/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

DOMINGOS, S. de O. **A Função Social do Tributo sob o enfoque do princípio da dignidade humana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6346>. Acesso em: 13 ago. 2021.

FERRARI, H. Modelo tributário brasileiro é complexo e cria distorções. **Correio Braziliense**, 06 de março de 2018. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/03/06/internas_economia,64121/modelotributario-brasileiro-e-complexo-e-cria-distorcoes-diz-rachi.shtml. Acesso em: 10 ago. 2021.

GASSEN, V.; D'ARAUJO, P. J. S.; PAULINO, S. R. da F. Tributação sobre consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p213>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100009. Acesso em: 28 jul. 2021.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:

<https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

GREGÓRIO, A. C. **A elisão fiscal como planejamento tributário**. Disponível em:

<http://www.camposegregorio.com.br/artigos/view/a-elisao-fiscal-como-planejamento-tributario.html#:~:text=Por%20sua%20vez%2C%20entende%2Dse,impacto%20tribut%C3%A1rio%20nas%20finan%C3%A7as%20empresariais>. Acesso em: 14 ago. 2021.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública (RAP)**. Rio de Janeiro 40 (5): 841-64, Set./Out, 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/4kx6n6NtYVMvMjknPfmxCyg/?lang=pt&format=pdf#:~:text=O%20tema%20educa%C3%A7%C3%A3o%20fiscal%20visa,%2C%20Receita%20Federal%2C%202003>). Acesso em: 14 ago. 2021.

HARADA, K. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo; Atlas, 2020. Disponível em:

<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1705-Direito-Financeiro-e-Tributrio-Kiyoshi-Harada-2018.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

LIMA, A. S. S de. **Uma Contribuição ao Marketing Social e a educação fiscal no Brasil: Análise por Meio de Casos Múltiplos**. Tese (doutorado). Departamento de Dirección de Empresas y Sociología da Universidad de Extremadura, 2008. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3806/1/Albertina%20Silva%20santos.6508329940>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MULI, K. M. M. **Exploring individual taxpayer's perceptions of tax complexity**. Tese de Doutorado, University of Pretoria. 2014. Disponível em:

<https://repository.up.ac.za/handle/2263/43555?show=full>. Acesso em: 18 ago. 2021.

NADIR JÚNIOR, A. M.; MACHADO, D. D. P. N.; NUNCIO, E. G.; FERNANDES NETO, M. A Efetividade dos Programas de Educação Fiscal e da Nota Fiscal Paulista na Construção da Cidadania e no Crescimento da Arrecadação Tributária. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 106–133, 2019. DOI: 10.25112/rgd.v16i3.1682.

Disponível em:

<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1682>. Acesso em: 30 ago. 2021.

PARAÍBA. **Lei nº 8.427, de 18 de dezembro de 2007**. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências. Presidência da República, 2007. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/197-leis/leis-estaduais/7485-lei-n-8-427-de-10-de-dezembro-de-2007>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PARAÍBA. **Lei nº 9.932, de 14 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2012. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/64-leis/icms/608-lei-n-9-932-de-14-de-dezembro-de-2012>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PARAÍBA. **Decreto nº 39.862, de 13 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a regulamentação da campanha da “Nota Fiscal Paraibana”, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado. 2019a. Disponível em: https://notacidade.pb.gov.br/legislacao/decretos/decreto-39-862-de-13_12_2019_diario-oficial-14-12-2019-1a-parte-indd.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

PARAÍBA. **Lei nº 11.519, de 25 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a instituição da campanha “Nota Fiscal Paraibana”, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado, 2019b. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/34-leis/8707-lei-n-11-519-de-25-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatórios de Atividades 2021**. Disponível em: https://www3.sefaz.pb.gov.br/esat/wp-content/uploads/2021/01/RELATORIO_DE_ATIVIDADES_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

PAULSEN, L. **Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43888/3855-Constituio-e-Cdigo-Tributrio-Comentados--Luz-da-Doutrina-e-da-Jurisprudncia-Leandro-Paulsen-2019.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2021.

PEIXOTO, M. M. de F. e. Sistema tributário brasileiro: histórico, perspectivas e análise crítica. Brasil, Rússia, Índia e China (BRIC): Estruturas dos Sistemas Tributários. Brasília: **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**. 1. ed. 2011. v. 1. 416p. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/5249357/artigo-sobre-o-sistema-tributario-brasileiro-descricao-e-principais-desvantagens>. Acesso em 30 ago.2021.

PEREIRA, D.; CRUZ, S. R. **Educação fiscal: revisão de literatura**. Estudos do ISCA. Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Universidade Aveiro. Aveiro, IV, 14, 1-18, 2016. DOI: <https://doi.org/10.34624/ei.v0i14.4689>. Disponível em: <https://proa.ua.pt/index.php/estudosdoisca/article/view/4689/3510>. Acesso em: 30 ago. 2021.

PEREIRA, M. W. G., TEIXEIRA, E. C., & GURGEL, A. C. (2016). Uma análise da reforma tributária sobre a economia e a competitividade setorial das macrorregiões brasileiras. **Revista de Economia**. v.40. n.3. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/re.v40i3.33401>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/33401/27862>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Rio Grande do Sul. 2013.

QUEIROZ, C.; SEABRA, R. **Para debatedores, Sistema tributário é complexa e pesa sobre os mais pobres**. Câmara dos Deputados, 26 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/618068-para-debatedores-sistema-tributario-e-complexo-e-pesa-sobre-os-mais-pobres/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

RAMOS, P. G.; FORTE, J. A. P. Educação Fiscal Integrada ao Ensino Fundamental: Um estudo de caso no município de Cárceres – MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, Mato Grosso, v. 3, n. 5, 2014. DOI: <https://doi.org/10.30681/ruc.v3i5.298>. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/298/292>. Acesso em: 25 ago. 2021.

REIS, A. K., PFITSCHER, E. D., & CASAGRANDE, M. D. H. (2012). A Educação Fiscal no Brasil: estudo realizado nos 27 Estados da Federação, distribuídos nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul E Centro-Oeste - DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v11n31p37-56>. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, 11(31), p. 37–56. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1257>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ROCHA, A. C. **A Educação para a Cidadania no Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF): Uma Avaliação de Suas Propostas Conceituais e de seus Resultados e Impactos na Formação de Professores no Estado da Bahia**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17499/1/Tese%20Alexssandro%20Campanha%20Rocha.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SANTIAGO, A. S. **Verificação e Análise da Aplicação do Programa de Educação Fiscal com Profissionais de Educação nas Escolas Estaduais de Mangabeira**. 2017. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11315/1/ASS28112017.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SANTOS, L. A. de C. **EDUCAÇÃO FISCAL E JUSTIÇA FISCAL: Ressignificando e Construindo a Cidadania**. **FUCAMP**, Minas Gerais, v. 18, n. 32, 2019. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/1673/1099>. Acesso em: 1 set. 2021.

SCOCUGLIA, L. **Sistema Tributário no Brasil é altamente complexo e precisa de mudança completa**. Fenacon, 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/br-precisa-decidir-se-entra-ou-sai-do-trem-para-competir-em-nivel-global-10012018>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SILVA, J. F. **A educação para a cidadania fiscal: ações do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no ensino fundamental e médio**. Monografia (Especialização em Legislativo e Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/CEFOP. Brasília, 2011. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5866/educacao_cidadania_silva.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 09 jan. 2021.

SILVA, S. T da. **As taxas e a coerência do sistema tributário**. 2. ed. Braga: CEJUR. Centro de Estudos Jurídicos do Minho, 2013. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/14721/1/taxas%20e%20a%20coerencia.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

